

Id:0CC5510A2C45F349



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

LEI Nº 410/2023
ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DO APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO-CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
APOIO ADMINISTRATIVO Classe A 1.00	40H	R\$ 1.302,00	R\$ 1.367,10	R\$ 1.435,46	R\$ 1.507,23	R\$ 1.582,59	R\$ 1.661,72	R\$ 1.744,80
APOIO ADMINISTRATIVO Classe B 1.05	40H	R\$ 1.367,10	R\$ 1.435,46	R\$ 1.507,23	R\$ 1.582,59	R\$ 1.661,72	R\$ 1.744,80	R\$ 1.832,04
APOIO ADMINISTRATIVO Classe C 1.10	40H	R\$ 1.432,20	R\$ 1.503,81	R\$ 1.579,00	R\$ 1.657,95	R\$ 1.740,85	R\$ 1.827,89	R\$ 1.919,28

LEI Nº 410/2023 Capitão de Campos-PI, 01 de março de 2023.

"Dispõe sobre a atualização dos salários sobre progressão funcional dos trabalhadores da educação com fulcro no art. 22 da Lei 255/2009".

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, Prefeito Municipal de Capitão de Campos no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão anual dos vencimentos básicos dos servidores da educação, conforme artigo 22 §2º e anexo único desta Lei, atualizar os salários sobre progressão funcional dos trabalhadores da educação:

I – Apoio administrativo classe A (vigia, auxiliar de serviços gerais, zelador e motorista): 1302,00.

II - Apoio administrativo classe B (vigia, merendeira, zeladora e motorista): 1367,10.

III – Apoio administrativo classe C (vigia, merendeira, zeladora e motorista): 1432,20.

IV – Apoio administrativo classe "A" é o regulamento investido no cargo para cujo provimento habilitação específica em ensino fundamental incompleta.

V – Apoio administrativo classe "B" é o regulamento investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação em ensino fundamental completo ou médio.

VI – Apoio administrativo classe "C" é o regulamento investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica em nível superior.

CAPITÃO DE CAMPOS – PI
2022

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para janeiro/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos - PI, 01 de março de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Capitão de Campos-PI 01 de março de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Id:13B5AC63FFF7F34C



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

LEI Nº 411/2023, de 01 de março de 2023

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência de que trata o artigo 70 da Lei nº 253/2009 perceberão a título de remuneração o valor de R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um real) e R\$ 2.656,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), respectivamente, observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Art. 3º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos,

respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, 01 de março de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal